



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Substituto da 2ª Vara Criminal com JEF Adjunto de Belo Horizonte

Av. Álvares Cabral, 1805, 15º andar - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-008 - Fone: (31)3501-1118 -
<https://portal.trf6.jus.br/> - Email: processual.secrim.mg@trf6.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 1003479-21.2023.4.06.3800/MG

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARLISIO OLIVEIRA CECILIO JUNIOR

RÉU: MAKOTO NAMBA

RÉU: ANDRE JUM YASSUDA

RÉU: ARSENIO NEGRO JUNIOR

RÉU: CHRIS-PETER MEIER (GERENTE DA TUV SUD NO BRASIL E GESTOR DA TUV SUD NA ALEMANHA)

RÉU: FELIPE FIGUEIREDO ROCHA

RÉU: WASHINGTON PIRETE DA SILVA

RÉU: CRISTINA HELOIZA DA SILVA MALHEIROS

RÉU: CESAR AUGUSTO PAULINO GRANDCHAMP

RÉU: MARILENE CHRISTINA OLIVEIRA LOPES DE ASSIS ARAUJO

RÉU: RENZO ALBIERI GUIMARAES CARVALHO

RÉU: ALEXANDRE DE PAULA CAMPANHA

RÉU: JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO

RÉU: LUCIO FLAVO GALLON CAVALLI

RÉU: SILMAR MAGALHAES SILVA

DESPACHO/DECISÃO

1. Intime-se o MPF para que, no prazo de 10 (dez) dias:

1.1. Indique as informações necessárias (endereço, telefone e e-mail) para a intimação das testemunhas arroladas na denúncia ou informe se referidas pessoas comparecerão em juízo independentemente de intimação.

1.2. Manifeste acerca da petição de aditamento da denúncia (Evento 594) protocolada pelos assistentes da acusação (parentes de 40 vítimas).

2. Intime-se a defesa de FELIPE FIGUEIREDO ROCHA para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as informações necessárias (endereço, telefone e e-mail) para intimação das testemunhas indicadas na resposta à acusação ou informe se referidas pessoas comparecerão em juízo independentemente de intimação, nos termos do art. 396-A do CPP.

3. Intime-se a defesa de LUCIO FLAVO GALLON CAVALLI e SILMAR MAGALHÃES SILVA para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente as informações necessárias (endereço, telefone e e-mail) para intimação de algumas poucas testemunhas indicadas nas respostas à acusação para as quais não há qualquer qualificação (como é o caso de [REDACTED] ou informe se referidas pessoas comparecerão em juízo independentemente de intimação, nos termos do art. 396-A do CPP.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Substituto da 2ª Vara Criminal com JEF Adjunto de Belo Horizonte

4. Intimem-se as defesas de **ARSÊNIO NEGRO JÚNIOR e MAKOTO NAMBA** para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se [REDACTED] seria a mesma pessoa e, em caso positivo, qual o endereço correto para a sua intimação, considerando que foram apresentados diferentes endereços na cidade de [REDACTED]

5. Intimem-se as defesas de **LUCIO CAVALLI e ALEXANDRE CAMPANHA, MARILENE CRISTINA e WASHINGTON PIRETE** para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se [REDACTED] seriam a mesma pessoa e, em caso positivo, qual a correta grafia do nome e o endereço certo para sua intimação, considerando que foi apresentado um endereço em [REDACTED]

6. Intimem-se as defesas de **SILMAR MAGALHÃES SILVA e JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO** para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se [REDACTED] são a mesma pessoa e, em caso positivo, qual seria a correta grafia do nome e o endereço certo para intimação, considerando que apenas uma das defesas trouxe a devida qualificação.

7. Intime-se a defesa de **CÉSAR AUGUSTO PAULINO GRANDCHMAP** para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente a qualificação da testemunha indicada no Evento 676-Anexo 4-item 8, visto que foi apresentado apenas o prenome [REDACTED], sem indicação do sobrenome ou maiores dados quanto à qualificação.

8. Intimem-se as defesas de **FELIPE FIGUEIREDO ROCHA, ARSÊNIO NEGRO JÚNIOR, ALEXANDRE CAMPANHA, MARILENE CHRISTINA, WASHINGTON PIRETE, LUCIO CAVALLI e SILMAR MAGALHÃES**, que indicaram testemunhas [REDACTED] para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam como deverá ser realizada a intimação das referidas pessoas. Inicialmente, é de se apontar que, em observância ao art. 222-A do Código de Processo Penal, para a expedição de carta rogatória, dever-se-á demonstrar a imprescindibilidade da medida, arcando a parte requerente com os custos de tradução e envio.

8.1. Na hipótese de optarem pela expedição das cartas rogatórias, além das justificativas para sua expedição, devem informar, no prazo indicado acima: a) a qualificação completa, pois, mesmo nos casos de solicitação de mera localização/intimação de pessoas, as autoridades dos Estados requeridos costumam exigir que seja apresentada qualificação mais completa possível da pessoa a ser encontrada, incluindo o nome completo, data de nascimento, nacionalidade, números de documentos de identificação e nome dos pais, se possível, assim como a identificação do correto endereço para localização da pessoa; b) se pretendem que as oitivas das testemunhas sejam realizadas por este juízo, com o auxílio de intérpretes, ou pela autoridade dos Estados requeridos, sendo que, neste último caso, já devem ser apresentados os quesitos que pretendem ver respondidos, bem como a explicação da relação da pessoa com o réu denunciado e de que forma ela seria útil para o esclarecimento dos fatos apurados.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Substituto da 2ª Vara Criminal com JEF Adjunto de Belo Horizonte

8.2. Lado outro, caso as partes informem que as testemunhas comparecerão à audiência designada independentemente de intimação, seja para ser ouvida pessoalmente ou por meio de videoconferência, devem informar desde já o idioma falado pela testemunha, para eventual nomeação de intérprete, e, ainda, qual o fuso horário da testemunha em relação ao horário de Brasília, a fim de ser organizado um cronograma para as oitivas.

9. **Intime-se a defesa de CHRIS-PETER MEIER**, que solicitou a expedição de carta rogatória para a intimação das testemunhas [REDACTED] e já apresentou as justificativas de sua imprescindibilidade, para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) complemente a qualificação delas, pois, mesmo nos casos de solicitação de mera localização/intimação de pessoas, as autoridades dos Estados requeridos costumam exigir que no pedido esteja exposta a qualificação mais completa possível da pessoa a ser encontrada, incluindo o nome completo, data de nascimento, nacionalidade, números de documentos de identificação e nome dos pais, se possível, assim como a identificação do correto endereço para localização da pessoa; b) informe se pretende que as oitivas das testemunhas sejam realizadas por este juízo, com o auxílio de intérpretes, ou pela autoridade dos Estados requeridos, sendo que, neste último caso, devem ser apresentados os quesitos que pretende ver respondidos pelas testemunhas, bem como a explicação da relação da pessoa com o réu denunciado e de que forma ela seria útil para o esclarecimento dos fatos apurados; c) indique quais peças quer que instrua a carta rogatória. Registre-se que, conforme previsão do art. 222-A do Código de Processo Penal, cabe à parte requerente arcar com os custos de tradução e envio da carta rogatória.

10. Decorrido o prazo dado às partes, voltem-se conclusos.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Documento eletrônico assinado por **RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380003088458v8** e do código CRC **04c078f3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA

Data e Hora: 30/07/2025, às 18:03:42

1003479-21.2023.4.06.3800

380003088458.V8